

DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 004/2023 - ProcJur/CMA

PPROCESSO Nº : 0685/2023
Direcionamento : Secretaria Administrativa
Referência : **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023**

Assunto: Devolução para manifestação do proponente do projeto de lei

O projeto de lei acima “Estabelece a obrigação de adaptações para a circulação de pessoas com deficiência em todos os tipos de eventos realizados no Município de Araguaína e dá outras providências”, de autoria do ilustre vereador GERALDO FRANCISCO DA SILVA.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatada a existência de dispositivos do projeto (artigo 3º, caput) que versa sobre **organização administrativa, e forma de execução de serviços públicos** (fica vedada a expedição de alvarás de funcionamento a empresas que não se adequarem e estabelece prazo de 90 dias para o Executivo notificar), matérias cuja competência é reservada ao Poder Executivo, ou seja, se trata de competência privativa.

Pelas razões expostas, **recomendamos a supressão do caput do artigo 3º da presente propositura, reordenando os §§ 1º e 2º para constarem como parte integrante do art. 2º, e, como consequência, renumerar o art. 4º para “art. 3º”,** sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e afronta à autonomia dos poderes.

Sob o mesmo fundamento, **recomendamos** ainda, a alteração do § 2º para vigorar da seguinte forma: **“§ 2º Em caso de reincidência, a autuação será calculada em dobro referente ao valor especificado no § 1º deste artigo”,** retirando o seguinte texto: *“(…)e importará na interdição do estabelecimento até a devida adequação da estrutura necessária”*

Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa para que adote as providências devidas:

a) Dar conhecimento ao gabinete do ilustre vereador proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;

Nº PROC.: 00685 - PL 016/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000994 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F81E1E64C3A2FB3C94E1814218B11D19



- b)** Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- c)** Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre vereador expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item “b”;
- d)** Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- e)** Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2023.

LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO

Advogada da Câmara Municipal¹

Matrícula nº 1065812

OAB/TO nº 5268

¹ Portaria nº 062/ 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 1281, de 13 de março de 2017, pág. 10.

